



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N.º. 958, de 19 de abril de 2007.

Dispõe Sobre a Concessão de Abono e Revisão Geral da Remuneração Para os Servidores Municipais da Administração Direta e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O abono concedido ao funcionalismo municipal através da Lei Municipal 944, de 19 de abril de 2006 passa a incorporar o salário-base do servidor público para todos os efeitos legais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os vencimentos básicos dos servidores da administração direta do Município de Itabirinha, terão reajuste de 2,00% (dois por cento) sobre os vencimentos básicos recebidos em abril de 2006.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico, para fins desta Lei, o salário-base mensal do servidor acrescido do abono incorporado na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica concedido abono de R\$ 20,00 (vinte reais) aos servidores públicos municipais, à exceção dos Secretários Municipais, remunerados com verba única, na forma prevista no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O acréscimo pecuniário concedido por este artigo não será computado para fins de concessão de acréscimos posteriores, conforme expressa proibição do art. 37, XIV, da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17/03/1964 e Lei Orçamentária.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007.

Itabirinha - MG, 19 de abril de 2007.

AURÉLIO CÉZAR DONÁDIA FERREIRA
Prefeito